

PARECER

TC-004514.989.18-5

Prefeitura Municipal: Capão Bonito.

Exercício: 2018.

Prefeito: Marco Antonio Citadini.

Advogado(s): Renato Roberto Moraes Rocha (OAB/SP nº 315.116), Paulo Cesar Carneiro Cardoso (OAB/SP nº 350.861), Maria Luiza Araujo Lima (OAB/SP nº 358.310), Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-16.

Fiscalização atual: UR-16.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ENCARGOS. COMPENSAÇÕES UNILATERAIS. PESSOAL. CARGOS COMISSIONADOS SEM CARACTERÍSTICAS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ACESSORAMENTO. VENCIMENTOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL PAGOS COM ADICIONAIS DE SERVIDOR DE CARREIRA. SEXTA-PARTE E LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES CELETISTAS. ENSINO. DÉFICIT DE VAGAS. SAÚDE. MÉDICOS NÃO CUMPREM A CARGA HORÁRIA. TRANSPARÊNCIA. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS. PRÉDIOS PÚBLICOS NÃO DISPÕEM DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS. FAVORÁVEL. FORMAÇÃO DE APARTADO. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Superávit de 1,86%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	29,35%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	81,43%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	26,32%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	51,57%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de setembro de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados para analisar acompanhamento das compensações unilaterais nos exercícios subsequentes.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão (relatório e voto) e do relatório da fiscalização ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, em face da ausência de AVCB nos prédios municipais.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR